

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

Resolução do CONDASPE 01/2018

EMENTA formalização jurídica e financeira de ajuste de dotação orçamentária aos Termos de Credenciamento originados do Chamamento Público nº 001/2017, em conformidade com o Parecer nº 0066/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Estado, bem como seu Despacho Complementar, no âmbito do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, na forma prevista no Art. 2º e 7º da Lei complementar nº 30 de 02 de janeiro de 2001.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CONDASPE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a competência deste Órgão, prevista no Art. 7º da Lei Complementar nº 30, de 02 de janeiro de 2001, e Art. 21, VI do Decreto Estadual 23.137 de 21 de março de 2001,

CONSIDERANDO que o CONDASPE atribuiu a cada Processo de Inexigibilidade, dentro do Chamamento Público nº 001/2017, um valor que teve por base a média de execução contratual dos últimos 06 (seis) meses de cada credenciado.

CONSIDERANDO que o beneficiário do SASSEPE, dentro da rede credenciada, é livre para escolher onde será atendido, ressaltando assim o Princípio da Impessoalidade na prestação do serviço público, uma vez que o Sistema não faz direcionamento de atendimento em benefício ou detrimento de seus Credenciados.

CONSIDERANDO que a necessidade de atendimento médico é imprevisível, tendo algumas variantes como por exemplo as doenças sazonais, as viroses, que podem levar temporariamente, ao aumento de atendimento médico em determinadas áreas.

CONSIDERANDO que a estrutura, localização, afinidade e celeridade no atendimento influenciam na escolha do beneficiário por determinado prestador.

CONSIDERANDO que dificuldades técnicas/operacionais que inviabilizem de forma permanente ou temporária, a prestação dos serviços contratados pelo SASSEPE, relativos a determinado prestador, ocasionarão um aumento na demanda de outros prestadores que ofereçam o mesmo serviço ou serviços similares, gerando assim discrepância na demanda entre eles.

CONSIDERANDO que após análise orçamentária, realizada pelo IRH na execução do Termos de Credenciamento, constatou-se que alguns prestadores estão tendo faturamento superior ao inicialmente estimado pelo CONDASPE.

CONSIDERANDO que pelos fatos acima expostos foi detectado que alguns credenciados necessitam de uma adequação financeira/jurídica formal.

CONSIDERANDO o Parecer nº 0066/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Estado, bem como seu Despacho Complementar, que entre outras coisas diz que: "...o contrato de credenciamento deve fixar o valor unitário do item do serviço/produto e um valor estimado global apenas para fins de empenhamento

inicial. Ao não fixar quantitativos estimados (cotas) os contratos de credenciamento não devem sofrer as limitações percentuais pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93."

CONSIDERANDO que, embora no Termo de Credenciamento não estejam expressos os valores unitários de cada item do serviço/produto a ser prestado pelo CREDENCIADO, os mesmos encontram-se presentes de forma expressa, no Anexo I do Edital de Chamamento Público, onde constam as tabelas de procedimentos, bem como seus respectivos valores, os quais passam a integralizar o instrumento contratual celebrado, de acordo com o que norteia o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

CONSIDERANDO que não há, nos instrumentos de Credenciamento, cotas limitando o atendimento do prestador, e que os empenhos que respaldam as contratações iniciais são estimativos, compreendemos que com base no Despacho Complementar do Parecer nº 0066/2017 emitido pela Procuradoria Geral do Estado, os contratos de credenciamento não devem sofrer as limitações percentuais impostas pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ART. 1º. A área técnica do SASSEPE, responsável pela gestão da rede credenciada, deve trimestralmente levar a apreciação do CONDASPE um relatório informando a execução orçamentária/financeira/ dos Termos de Credenciamento que precisarão sofrer ajuste dotação orçamentária para garantir a execução contratual.

§ 1º O CONDASPE apreciará o relatório e decidirá pela viabilidade ou não do ajuste de dotação orçamentária no Termo de Credenciamento.

§ 2º Em aprovado o ajuste, o processo será remetido à Presidência do IRH para autorização de empenhamento, mediante dotação orçamentária, elaboração da nota de empenho e encaminhamento a Gerência de Apoio Jurídico para elaboração do Apostilamento.

Art.2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de 09/05/2018.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.